Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022

"CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PODER LEGISLATIVO DE LAMBARI - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo, autorizada a conceder, a reajuste geral anual, no percentual de **10,06% (dez vírgula seis por cento),** índice de variação de inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, aos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista no caput do artigo anterior dar-se-á com efeitos retroativos a 01/01/2022.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2022.

Art.4º. Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2022.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal submetemos a apreciação dos Nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que concede a reajuste geral anual aos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo.

O presente projeto estabelece em **10,06% (dez vírgula seis por cento)**, o índice para a reajuste geral anual dos subsídios os agentes políticos e vencimentos dos servidores públicos, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o IPCA, acumulado no intervalo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Importante mencionar, que o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, portanto, não há inconstitucionalidade e ilegalidade, na devida revisão.

Para suportar tais gastos, o Poder Legislativo usará dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente projeto de Lei que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2022.

Vereadores: